



**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Dr. João Ricardo dos Santos Costa.**

### **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

**A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM (Requerente)**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 070911500001-05, com sede à Av. Santos Dumont, 2626 – ED. Plaza Tower – Aldeota, salas 1307 a 1311 – CEP 60150-161, em Fortaleza/CE, neste ato representada por seu presidente, Dr. Antônio Alves de Araújo, brasileiro, Juiz de Direito, matrícula nº 200497, na forma de seu Estatuto e termo de Posse, vem, respeitosamente, perante V. Exa., informar o que segue adiante, para depois requerer.

#### **I.- DOS FATOS**

01.- Como é da ciência de V.Exa., foi interposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Ação Originária no Supremo Tribunal Federal - STF, com pedido de tutela antecipada (Medida Cautelar na Ação Originária nº 1.946-DF), em face da União e Estados,

dentre estes o Estado do Ceará, a fim de que os mesmos fossem compelidos a pagar auxílio-moradia aos magistrados estaduais, nos mesmos termos do pedido já deferido na Ação Originária nº 1.773, formulado pelos juízes federais, processo este também a tramitar perante o Supremo.

02.- A pretensão principal da AMB, na referida Ação Originária, é ver concedido o auxílio-moradia aos magistrados da Justiça Militar e dos poucos Estados que, ainda, não vem pagando o dito auxílio àqueles magistrados que não possuem residência oficial à sua disposição.

03.- Por sua vez, o Exmo. Ministro Luiz Fux, quando da apreciação do pedido liminar, na Ação Originária nº 1.946-DF, acolheu tal pleito, nos mesmos termos da decisão dantes proferida da Ação Originária nº 1.773, determinando o pagamento do auxílio-moradia aos magistrados da Justiça Militar e dos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo, com o destaque de que o referido pagamento deveria ser procedido independente de prévia regulamentação pelo CNJ.

04.- Importante transcrevero trecho da decisão proferida na AO nº 1.733, referida no julgamento do Exmo. Ministro Luiz Fux:

“Ex positis, e considerando, primordialmente, que o CNJ já reconhece o direito à ajuda de custo para fins de moradia aos magistrados e Conselheiros que lá atuam, ex vi da sua Instrução Normativa nº 9, de 8 de agosto de 2012, tendo em vista que todos os magistrados desta Corte têm o direito à ajuda de custo assegurado por ato administrativo, haja vista que os Membros do Ministério Público Federal, inúmeros Juízes de Direito e Promotores de Justiça já percebem o referido direito, e em razão, também, da simetria entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um eminente caráter nacional, DEFIRO a tutela antecipada requerida, a fim de que **todos os juízes federais brasileiros tenham o direito de receber a parcela de caráter indenizatório prevista no artigo 65, inciso II, da LC nº 35/79, aplicando-se como regra aplicável para a concessão da referida vantagem; i) o artigo 65 da LOMAN ora referido, que, apenas, veda o pagamento da parcela se, na localidade em que atua o magistrado, houver residência oficial à sua disposição; ii) os valores pagos pelo STF a título de auxílio-moradia a seus magistrados.**”

(Grifos da ACM)

05.- Intimado da referida decisão, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de outubro de 2014, disponibilizou a Portaria nº 2002/2014 (**Doc. 01**), instituindo uma comissão, para fins de apresentar estudo acerca da disponibilidade financeira do Ente Público e a forma de cumprimento da decisão apurada. Além disso, instaurou a Portaria nº 2003/2014 (**Doc. 02**), a qual determinou que os magistrados interessados na ajuda de custo para moradia apresentassem requerimento individual até o dia 15 do mês de outubro, solicitação esta, prontamente atendida pelos magistrados do Estado do Ceará.

06.- Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de outubro de 2014, encaminhou os Ofícios nºs 1778/2014 e 1779/2014, ora anexados (**Docs. 03/04**), ao Governador do Estado do Ceará, solicitando uma suplementação orçamentária para o ano corrente, no valor de R\$ 5.515.939,80 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), bem como a suplementação orçamentaria para o ano de 2015, no valor de R\$ 21.433.366,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), de forma a atender a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da AO nº 1.946-DF.

07.- No entanto, não obstante o fato de um mês já se ter passado, desde o encaminhamento dos referidos ofícios ao Governo do Estado do Ceará, este ficou-se inerte no seu cumprimento, não tomando nenhuma providência de forma a cumprir o que determinou o STF.

## II.- DO PEDIDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA

08.- Por essas razões, vem a **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM** (Requerente), respeitosamente, perante V.Exa., para fins de pedir a intervenção da **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB**, como figurante do polo ativo da AO nº 1.946 e representante dos membros da magistratura a nível nacional, para que apresente, com a urgência que o assunto demanda, uma **Reclamação Constitucional**, perante o Supremo Tribunal Federal - STF, para fins de ver garantida a autoridade das decisões emanadas pelo Supremo, uma vez que a decisão liminar proferida na AO nº 1.946, que

**garantiu o pagamento de auxílio-moradia a todos os magistrados que não possuem residência oficial à sua disposição, está sendo deliberadamente descumprida pelo Governo do Estado do Ceará, na medida em que, até a presente data, passados mais de dois meses da concessão de liminar pelo Ministro Luiz Fux, nenhum repasse referente ao auxílio-moradia foi feito aos magistrados do Estado do Ceará.**

09.- Finaliza o presente requerimento com as homenagens de estilo, bem como renovando os votos de elevada estima e consideração.

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2014.

Muito respeitosamente,



Antônio Alves de Araújo  
Presidente da Associação Cearense dos Magistrado - ACM